



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 991/2002.

EMENTA: Altera a Lei nº 717/90 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 206, da Lei nº 717/90 (Código Tributário Municipal), a partir de aprovação desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

“O débito inscrito em dívida ativa, a critério do Órgão Fazendário e respeitando o disposto no item I, do artigo 156, que poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos”.

Art. 2º - O anexo VII, do Código Tributário Municipal (TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA E TRANSPORTE DE CARNE), a partir da aprovação desta Lei, passará a ser a seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ POR QUILOGRAMA
1 - ABATE:	
a - bovinum ou vacum.....	0,06
b - suíno.....	0,14
c - caprino.....	0,30
2 - TRANSPORTE	
a - bovino.....	0,02
b - suíno.....	0,02
c - caprino.....	0,02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2002.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO